

TERMO DE REFÊRENCIA – LOTE 10

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a locação de 01 (uma) ambulância UTI móvel, tipo D, completa, com disponibilização de motorista e socorrista, fornecimento de combustível e operação em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atendimento às demandas da UPA Norte.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se necessária para garantir a plena operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Norte, em estrita conformidade com as obrigações assumidas no Contrato de Gestão FMS nº 01/2025, celebrado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim.

Trata-se de medida indispensável à continuidade e à eficiência dos serviços de saúde, especialmente no âmbito do atendimento de urgência e emergência, em que a pronta disponibilidade de ambulância UTI móvel (Tipo D), equipada e com equipe habilitada, é fator determinante para a preservação da vida e da integridade física dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação do serviço de locação de ambulância UTI móvel revela-se, portanto, imprescindível ao regular funcionamento da unidade, constituindo condição *sine qua non* para o cumprimento das metas assistenciais pactuadas e para a efetivação do direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1 O serviço consiste na locação de ambulância UTI móvel (Tipo D), devidamente equipada, com condutor, fornecimento de combustível e disponibilidade em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento das demandas da UPA Norte e suporte ao SAMU, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2 A ambulância deverá atender integralmente às exigências da legislação vigente e às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), devendo permanecer em plenas condições de uso, conservação, higiene e segurança.

3.2.1 A ambulância deverá possuir identificação visual da unidade de saúde contratante, conforme padrão disponibilizado pelo Instituto.

3.2.2 A ambulância deverá estar devidamente equipada com todos os itens obrigatórios de uma unidade de suporte avançado (UTI Móvel – Tipo D), incluindo, no mínimo:

- Sistema de oxigenação com cilindros e rede canalizada;
- Respirador/ventilador mecânico;
- Desfibrilador/cardioversor;
- Monitor multiparamétrico;
- Bomba(s) de infusão;
- Material para imobilização e contenção;
- Kits de primeiros socorros e de emergência, conforme regulamentação do Ministério da Saúde e normas da ANVISA.

3.3 O contrato compreenderá franquia mensal de 4.000 km (quatro mil quilômetros) rodados. **Ultrapassado esse limite, será cobrado um valor por quilômetro excedente, devendo a proponente apresentar essa projeção em sua proposta de preço.**

3.3.1 A apuração da quilometragem excedente será realizada com base em registros oficiais e controles operacionais, sendo os valores correspondentes incluídos na fatura do mês de competência, com vencimento nas condições previstas neste Termo de Referência.

3.4 Toda a manutenção preventiva e corretiva do veículo e de seus equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, devendo ser assegurada a plena disponibilidade operacional da ambulância.

3.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar motorista socorrista devidamente capacitado, com comprovação de treinamento específico em condução de veículo de emergência e suporte pré-hospitalar.

3.5.1 Em caso de ausência, afastamento ou impedimento do motorista titular, a CONTRATADA deverá providenciar substituição imediata por profissional com as mesmas qualificações, a fim de não comprometer a continuidade do serviço.

3.6 A CONTRATADA deverá garantir, durante todo o período de vigência contratual, o pronto atendimento às solicitações da CONTRATANTE, assegurando que o serviço seja prestado de forma ininterrupta, contínua e em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos.

4. VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1 O contrato vigorará a partir da assinatura até 31 de agosto de 2026, nos termos do prazo do CONTRATO DE GESTÃO N FMS01/2025, firmado para gestão das Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I (UPA Norte) e II (UPA Alterosas), com o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, prorrogando-se automaticamente enquanto este permanecer em vigor, desde que mantida a vantajosidade.

4.2 O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

4.3 Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

- e) O CONTRATO também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente as Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I (UPA Norte) e II (UPA Alterosas), seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. A proponente deverá apresentar juntamente com a proposta de preço os documentos abaixo descritos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- i) Documentos de identificação pessoal do sócio representante legal.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e Boleto Bancário correspondentes;
- b) Relatório detalhado dos serviços executados ou fatura, devidamente carimbado e assinado pelo responsável da CONTRATADA, atestada por preposto da CONTRATANTE;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

6.2. O pagamento será efetuado preferencialmente mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA, admitindo-se, em caráter excepcional, a quitação por meio de PIX ou transferência bancária, desde que em instituição financeira previamente indicada.

6.3. O valor contratual inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto.

6.4. A CONTRATADA é responsável pela veracidade e correção das informações constantes dos documentos apresentados, não se eximindo de responsabilidade por eventuais erros ou omissões.

6.5. Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA do integral cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

6.6. Os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão condicionados ao recebimento, pelo CONTRATANTE, dos recursos financeiros repassados pelo Município de Betim, em conformidade com o Contrato de Gestão FMS nº 01/2025.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações da CONTRATANTE, bem como todas as cláusulas deste Termo de Referência.

7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.3. Conduzir a execução dos serviços de transporte com as melhores técnicas profissionais, observando a legislação vigente, sujeitando-se à coordenação da CONTRATANTE.

7.4. Manter a ambulância em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e higiene, realizando diariamente a higienização interna e externa, bem como as manutenções preventivas e corretivas às suas expensas, já incluídas no valor contratual.

7.5. Garantir que a ambulância esteja equipada conforme normas da ANVISA, Ministério da Saúde e CONTRAN, com todos os dispositivos obrigatórios em perfeito funcionamento.

7.6. Providenciar, às suas expensas, seguro total do veículo, incluindo cobertura contra acidentes, roubo e danos a terceiros.

7.7. Substituir imediatamente a ambulância em caso de falha, pane, acidente ou qualquer circunstância que comprometa a continuidade do serviço, assegurando que a substituta atenda aos mesmos requisitos técnicos e legais.

7.8. Disponibilizar motorista e socorrista habilitados, capacitados, devidamente uniformizados e identificados, com uso de EPIs quando necessário, substituindo-os no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quando considerados inaptos pela CONTRATANTE, ou em até 48 (quarenta e oito) horas quando solicitada a substituição por inadequação ou descumprimento de qualificações.

7.9. Assegurar a substituição imediata do motorista em caso de ausência, férias, afastamento ou impedimento, garantindo a continuidade ininterrupta do serviço.

7.10. Garantir atendimento prioritário e contínuo, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, às demandas da UPA Norte e, quando solicitado, dar suporte ao SAMU, observando os protocolos de atendimento pré-hospitalar.

7.11. Manter canal de comunicação disponível para acionamento da equipe e registro de ocorrências.

7.12. Responder por todos os danos materiais, pessoais ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados ou prepostos, arcando integralmente com eventuais custos, indenizações e processos judiciais.

7.13. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguros relacionados à execução dos serviços, incluindo seguro de vida para os empregados.

7.14. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em prazo hábil, inclusive quanto a atos ou fatos desabonadores relacionados aos serviços.

7.15. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente Portaria nº 3.214/78 (NR-32), normas do CONTRAN e regulamentos internos da unidade.

7.16. Não interferir, salvo quando necessário à execução dos serviços, nas rotinas administrativas e assistenciais da CONTRATANTE ou no atendimento aos usuários, devendo qualquer intervenção ser previamente comunicada e autorizada.

7.17. Exibir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos comprobatórios do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e técnicas, incluindo CNH adequada dos condutores, cursos obrigatórios de direção de veículos de emergência, exames médicos ocupacionais e licenças do veículo.

7.18. Reconhecer que o presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre as partes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades.

7.19. Em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais ou administrativos, multas ou quaisquer ônus relacionados a seus funcionários ou prepostos, requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do polo passivo, assumindo integralmente a responsabilidade pecuniária.

7.20. Comprometer-se a não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o aprendiz nos termos da legislação vigente, nem trabalho forçado ou análogo à escravidão.

7.21. Apresentar relatórios mensais contendo quilometragem rodada, registros de atendimentos realizados, ocorrências relevantes e comprovação das manutenções preventivas e corretivas efetuadas.

7.22. Disponibilizar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da regularidade do veículo e dos equipamentos junto aos órgãos competentes (ex.: vistoria, licenciamento, aferição).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos conforme estipulado neste Termo de Referência e em conformidade com os repasses do Contrato de Gestão FMS nº 01/2025.

8.2. Realizar os pagamentos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, observadas as condições previstas na cláusula de pagamento.

8.3. Designar representante com poderes de supervisão e controle do contrato, que será o responsável pelo relacionamento com a CONTRATADA.

8.4. Orientar, acompanhar e emitir parecer técnico sobre a execução do contrato, verificando o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas.

8.5. Exigir a fiel observância das especificações contratuais, podendo recusar, sem qualquer ônus, serviços prestados que não atendam ao pactuado.

8.6. Disponibilizar informações necessárias à execução contratual, garantindo à CONTRATADA acesso às áreas indispensáveis para a adequada prestação do serviço.

8.7. Notificar a CONTRATADA em caso de irregularidades ou descumprimento contratual, adotando as medidas cabíveis.

8.8. Zelar pelo uso adequado dos equipamentos e veículos disponibilizados para execução dos serviços, responsabilizando-se por danos ou avarias decorrentes de mau uso por parte de seus funcionários ou terceiros, obrigando-se a reparar ou substituir os itens danificados.

8.9. Manter comunicação contínua com a CONTRATADA, inclusive apresentando sugestões ou ajustes que tornem a execução dos serviços mais ágil e eficiente.

9. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O critério para julgamento da proposta será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

9.2. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, em estrita observância a todos os requisitos técnicos previstos.

9.3. A proposta deverá ser apresentada acompanhada de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, com o detalhamento de todos os custos envolvidos.

10. DO VALOR DA PROPOSTA

Para apresentação da proposta, a empresa participante deverá apresentar os valores totais relacionados com a prestação do serviço, conforme descrição, bem como instruir o a proposta com todas as documentações exigidas.

11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação/entrega do bem será destinada ao atendimento das demandas da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DOUTOR MANOEL AGUIAR UPA NORTE, Avenida

Coronel Abílio Rodrigues Pereira, nº 697, Bairro Bom Retiro, Betim/MG – CEP 32.606-458.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito, quando da primeira infração de menor gravidade;
- b) Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual relevante;
- c) Suspensão temporária da execução contratual ou de novos pagamentos, sem prejuízo da aplicação da multa, quando houver risco de dano ao interesse público ou ao regular funcionamento das UPAs;
- d) Rescisão contratual imediata, em caso de descumprimento grave ou reiterado das obrigações.

12.2. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da parte inadimplente de indenizar perdas e danos eventualmente causados.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelo Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR - CONTRATANTE, o qual poderá solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário à solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Instituto ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação

expedida pela Diretoria e Coordenações responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.

13.4. A CONTRATADA deverá ser notificada pelo CONTRATANTE em relação às irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir.

13.5. Deverá ser recusado pelo CONTRATANTE qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

13.6. O CONTRATANTE deverá ordenar imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Instituto, seja considerada inconveniente.

13.7. O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o cumprimento das condições descritas neste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

13.8. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A eventual omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará o direito de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

14.2. A presente contratação não gera, sob nenhuma hipótese, qualquer vínculo societário, empregatício, trabalhista ou previdenciário entre as partes, tampouco entre estas e os respectivos empregados, contratados ou prepostos. Cada parte permanecerá exclusiva e integralmente responsável por suas próprias obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e penais, não cabendo à outra qualquer corresponsabilidade.

14.3. Em caso de atraso no repasse das parcelas de pagamento oriundas do Contrato de Gestão FMS01/2025, firmado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim, não haverá incidência de juros ou encargos adicionais a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, considerando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que depende exclusivamente dos recursos recebidos da Administração Pública.

14.4. O presente contrato será automaticamente rescindido, na mesma data e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, em caso de extinção ou advento do termo final do Contrato de Gestão FMS01/2025, firmado entre o Instituto e o Município de Betim.

15. DOS CASOS OMISSOS

Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas de comum acordo entre as partes, observados o objeto contratual e, supletivamente:

I – As disposições do Código Civil, especialmente:

- Arts. 421 a 480 (princípios gerais dos contratos, boa-fé, função social, interpretação, efeitos e extinção das obrigações);
- Arts. 593 a 609 (contrato de prestação de serviços, direitos e deveres das partes, formas de extinção, indenização e limites de contratação);
- Arts. 186, 187, 389 e 927 (responsabilidade civil por inadimplemento e obrigação de indenizar);

II – Os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado aplicáveis, não configurando omissão contratual como novação ou renúncia de direitos.

16. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Betim/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais resultantes da execução dos serviços;

17.2 A empresa deve cumprir todas as normas da vigilância sanitária, segurança do trabalho e legislação vigente aplicável;

17.3 A participação na cotação implica aceitação integral das condições aqui estabelecidas.

Betim/MG, data da assinatura digital.

